



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 440/2016.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE INGÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ingá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores do quadro do Magistério, lotados no setor da educação deste município, serão reajustados em 11,36%, fixados em relação á carga horária de no mínimo, 30(trinta) horas semanais, de acordo com o estabelecido no Plano de Cargo e Carreiras do Magistério Público Municipal.

§ 1º. O total de horas citado no caput deste artigo será participativo, observando-se prioritariamente: 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas prestadas na execução, planejamento e capacitação em serviços – PROAÇÃO.

§ 2º. O reajuste concedido no caput deste artigo será da ordem de 11,36% sobre os atuais vencimentos, tornando-se como parâmetro o atual valor de vencimento de cada simbologia.

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Fundo Nacional do Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da educação dos municípios.

(A)

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB

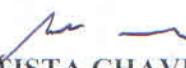


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. As despesas que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de Janeiro de 2016.

Ingá, 29 de fevereiro de 2016.


MANOEL BATISTA CHAVES FILHO

Prefeito Municipal